



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO N° 039 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"PRORROGA O VENCIMENTO DOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí - RJ, no uso de suas atribuições legais;

- **CONSIDERANDO** que temos recebido diversos pedidos de contribuintes e contadores, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos dos impostos e taxas;
- **CONSIDERANDO** que os contribuintes encontram-se temerosos pela eventual inadimplência;
- **CONSIDERANDO** que a pandemia criada pelo covid-19 (novo coronavírus) vem gerando um grave problema econômico em âmbito mundial, sem precedentes e com efeitos diretos na economia local;
- **CONSIDERANDO** que a inadimplência dos contribuintes agravará o problema econômico e vai de encontro às medidas tomadas em âmbito dos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal;
- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal n°. 021/2020 decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e que o Decreto Municipal n°. 032/2020, determinou o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais até dia 30/04/2020, podendo ocorrer a prorrogação em caso de necessidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

- **CONSIDERANDO** que o Município de Barra do Piraí, através do Decreto Municipal nº 026/2020, decretou estado de calamidade pública e ratificou o estado de exceção em que se encontra a população brasileira;
- **CONSIDERANDO** que a União e o Estado do Rio de Janeiro prorrogaram, dentro de suas competências, o pagamento de Impostos, tarifas, taxas e contribuições sociais, entrega de Declarações Fiscais e Tributárias, bem como o cumprimento de algumas obrigações acessórias;
- **CONSIDERANDO** que o município possui competência para regulamentar o pagamento de seus créditos, tributários ou não;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o vencimento dos tributos municipais e respectivas parcelas, nas condições abaixo previstas.

IPTU/Taxa de Coleta de Lixo, COSIP e TAE- Pena d'água.

Cota Única e 1ª parcela	30/05/2020
2ª parcela	15/06/2020
3ª parcela	15/07/2020

ISSQN de profissionais autônomos, Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/Taxi) e Publicidade.

Parcela 01/04	30/05/2020
---------------	------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

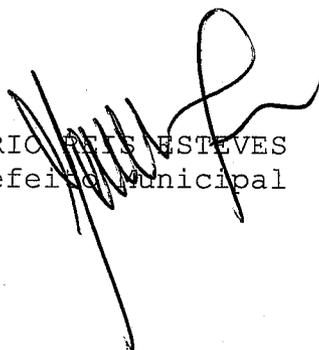
Parcela 01/04

30/05/2020

Artigo 2º- A Secretaria Municipal de Fazenda, para efeitos legais, deverá afixar em local visível a presente determinação, bem como cientificar os bancos e seus postos de arrecadação.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE ABRIL DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal